

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1816/78, 1817/78, 1818/78, 1822/78,
1825/78, 1826/78.

INTERESSADOS : EMERSON MENEZES DE PINHO e outros.

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal.

RELATOR : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1384/78 CEPG Aprov. em 16 / 11 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização para matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1979 de alunos, sem idade mínima legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil.

Quanto ao mérito, a análise de cada caso levou-nos a considerar que a experiência pré-escolar pela qual passaram estes alunos indicam um bom nível de maturidade e prontidão para iniciarem o curso de 1º grau. Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento dos pedidos.

(fls.2)

PROCESSO CEE Nº 1816/78 e outros PARECER CEE Nº 1384/78

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar a matrícula na 1º série do 1º grau, no ano de 1979, em qualquer escola do sistema estadual de São Paulo, dos seguintes alunos:

1 - EMERSON MENEZES DE PINHO
Proc. CEE nº 1816/78

2 - ERIKA TSUNAKO NAKAZA
Proc. CEE nº 1822/78

3 - EDUARDO BRAIA ROSA
Proc. CEE nº 1826/78

4 - FERNANDO MAIELLO DO AMARAL
Proc. CEE nº 1825/78

5 - MÁRCIO MORELLI
Proc. CEE nº 1818/78

6 - MARCUS MORELLI
Proc. CEE nº 1817/78

São Paulo, 01 de novembro de 1978

Consª. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Gerson Munhoz dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de novembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente